

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 01 DE 24 DE JANEIRO DE 2024
(Publicada no DOE de 25/01/2024)

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE REAJUSTE DAS
TARIFAS DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO
DE GÁS – TMOV_s PARA OS SERVIÇOS LOCAIS
DE GÁS CANALIZADO PARA OS SEGMENTOS:
INDUSTRIAL/ SUBSEGMENTO REFINARIA,
SEGMENTO INDUSTRIAL/ SUBSEGMENTO
MATÉRIA PRIMA FERTILIZANTES E
SEGMENTO TERMELÉTRICO.**

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso I e IV da Lei nº. 7.314, de 19 de maio de 1998, de acordo com o constante do Processo Administrativo AGERBA Nº. 081.2159.2023.0004375-02, por deliberação consignada no item 13 da ATA Nº. 01 /2024 de 19 de janeiro de 2024, resolve:

CONSIDERANDO que cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante Concessão, os Serviços de Distribuição de Gás Canalizado em conformidade com o art. 25, § 2º da Constituição Federal e com o art. 11, § 2º da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.555/1989, que autorizou a constituição da Companhia de Gás do Estado da Bahia – BAHIAGÁS, o Decreto Estadual nº 4.401/1991, que dispõe sobre a concessão à Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS, do direito de exploração, com exclusividade, dos serviços de gás canalizado no Estado e a Lei Estadual nº 13.813/2017, que reestrutura a distribuição de gás canalizado no Estado da Bahia e autoriza a criação de sociedades de economia mista;

CONSIDERANDO as competências da AGERBA de controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar, conceder e homologar os serviços públicos de Distribuição de Gás Canalizado na Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI – Da distribuição e comercialização do Gás Natural, da Lei Federal nº 11.909/2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.382/2010, que “dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de Gás Natural de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de Gás Natural”, que previu o Consumidor Livre, o Autoimportador e o Autoprodutor;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 16 de 24 de junho de 2019 do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, que estabelece diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural;

CONSIDERANDO a necessidade viabilizar o atendimento ao Consumidor Livre, Autoimportador e Autoprodutor na Bahia;

CONSIDERANDO o disposto na resolução 23, de 16 de abril de 2020, que trata sobre a regulamentação da modalidade de serviços de distribuição de gás, intitulada Serviço de Movimentação de Gás Canalizado (SMGC);

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os critérios de reajuste tarifário para os Segmentos do Mercado Livre: **INDUSTRIAL/ SUBSEGMENTO REFINARIA, SEGMENTO INDUSTRIAL/ SUBSEGMENTO MATÉRIA PRIMA FERTILIZANTES E SEGMENTO TERMELÉTRICO.**

- 1) Para o reajuste das TMOVs aplicar-se-á o índice de reajuste da última margem bruta do mercado cativo;
- 2) As tarifas não sofrerão reajustes negativos;
- 3) Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Diretoria em Regime de Colegiado, em 19 de janeiro de 2024;

CARLOS HENRIQUE MARTINS
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado